



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária..

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo;

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, do Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 15º, inciso XI e artigo 38º. Incisos I, II e III e 54º, incisos VI, VII, todos da Lei Organica Municipal;

C) Somos de Parecer FAVORÁVEL a mensagem de nº 141/2023 de autoria do Poder Executivo, pugnando pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, encaminhando-a por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,
sub censura.
Maracanaú/CE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DE NO 141/2023 – ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 141/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a estrutura organizacional do poder executivo municipal, na forma que indica o texto do projeto de lei.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

A propositura em pauta, trata de alteração da estrutura organizacional do poder executivo municipal, onde institui que o Serviço de inspeção Municipal de Produtos de origens Animal e Vegetal – SIM/POAV, os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origens animal e vegetal, no âmbito do Município de Maracanaú, instituído consoante a Lei nº 1.869/2012, que anteriormente era vinculada à Secretaria de Saúde, passa a pertencer a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas. .

Sobre o assunto a Lei Orgânica dispões:

Art. 15º - Compete ao Município Legislar sobre:

....

XI - estrutura organizacional da Administração do município.

...

Art. 54º. Compete privativamente ao Prefeito:

...